

Artigo 5.º

Disposições específicas sobre o serviço de gestão de resíduos urbanos

1 — O regulamento de serviço relativo à prestação dos serviços de gestão de resíduos deve ainda conter normas relativas a:

- a) Tipo e origem dos resíduos a gerir;
- b) Disponibilidade do serviço, incluindo nomeadamente requisitos de acesso e horário de utilização;
- c) Tipo de equipamento e condições de utilização;
- d) Dimensionamento, localização, instalação e ou colocação dos equipamentos de deposição;
- e) Recolha e ou transporte;
- f) Limpeza e manutenção dos equipamentos e área envolvente;
- g) Utilização de infra-estruturas de recepção de resíduos;
- h) Especificações técnicas relativas à gestão de fluxos específicos;
- i) Promoção da hierarquia de gestão de resíduos.

2 — O disposto nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do número anterior apenas é aplicável quando a entidade gestora preste serviço a utilizadores finais.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*, em 27 de Dezembro de 2010.

Portaria n.º 35/2011**de 13 de Janeiro**

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) é um serviço periférico da administração directa do Estado que tem por missão executar as políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades e de desenvolvimento regional ao nível da respectiva área geográfica de actuação, promover a actuação coordenada dos serviços desconcentrados de âmbito regional e apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações.

Considerando que o logótipo de qualquer instituição apresenta-se como um importante elemento distintivo e identificador junto dos cidadãos e das empresas, importa, pois, assegurar a necessária projecção pública da imagem da CCDR Alentejo, através de um logótipo que a identifique, permitindo-lhe ser reconhecido por todas as entidades públicas ou privadas com as quais se relaciona e, em particular, junto dos cidadãos.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) adopta como símbolo de

identificação gráfica o conjunto símbolo/logótipo reproduzido no desenho publicado no anexo à presente portaria, e de acordo com a descrição e regras dele constantes.

Artigo 2.º

Regras de utilização

O referido símbolo/logótipo será obrigatoriamente utilizado por todos os serviços da CCDR Alentejo e constará de todos os suportes de comunicação deles emanados.

Artigo 3.º

Protecção

1 — É interdita a reprodução ou imitação do símbolo/logótipo no seu todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

2 — A interdição referida no número anterior abrange todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo/logótipo que a presente portaria pretende defender.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*, em 27 de Dezembro de 2010.

ANEXO

1 — O símbolo é constituído pelas cores azul (Pantone 314 C), verde (Pantone 376 C), amarelo (Pantone 128 U).

2 — Poderão ainda ser utilizadas versões a preto e branco, positivo ou negativo.

3 — Na constituição da assinatura, deve ser utilizado o azul-escuro (Pantone 316 C) e o tipo de letra Freesia UPC.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 36/2011****de 13 de Janeiro**

A Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho, com a Declaração de Rectificação n.º 59/2009, de 7 de Agosto, cria os

curso básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano, aprova os respectivos planos de estudo e estabelece as normas relativas à admissão de alunos, constituição de turmas, avaliação e certificação desses cursos, bem com dos cursos secundários/complementares de Dança e Música.

Em 1 de Outubro de 2010 deu-se início à aplicação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), regulamentado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, e estruturado em oito níveis de qualificação, definidos por um conjunto de descritores que especificam os resultados de aprendizagem correspondentes às qualificações dos diferentes níveis, no qual passam a estar enquadrados os cursos básicos de ensino artístico especializado de Dança, de Música e de Canto Gregoriano criados pela citada Portaria n.º 691/2009. Estas ofertas formativas de ensino artístico especializado tomam, simultaneamente, em consideração a necessidade de todos os alunos desenvolverem competências essenciais e estruturantes, relativas a uma educação básica e contribuem para um percurso profissionalmente qualificante de nível secundário.

Neste contexto, e atento o QNQ, importa clarificar o nível de qualificação decorrente da conclusão com aproveitamento e da certificação dos cursos básicos criados pela Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, com as alterações introdu-

zidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, no Decreto-Lei n.º 4/2008, de 7 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, e nos termos do disposto nos artigos 3.º e 6.º da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Nível de qualificação dos cursos básicos criados pela Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho

Os cursos básicos criados ao abrigo da Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 59/2009, de 7 de Agosto, conferem o nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações, regulamentado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho.

A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*, em 10 de Janeiro de 2011.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 0,88



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa